



15/06/23

*Negócio*  
Sexta, 09/06/23 8:51

**MENSAGEM DE LEI N° 054/2023, 14 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os arts. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo município e dá outras providências”.

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto a desafetação de bens móveis para fins de alienação, sendo que o seu Anexo Único traz de forma pormenorizada as características do bem, quais sejam: o material, o veículo, o modelo, a situação atual, bem como eventuais informações complementares.

E, nesse sentido, é notoriamente evidente que o bem de uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento; bem como o que ela própria faz de seus bens para a execução dos serviços públicos, como é o caso dos edifícios, veículos e equipamentos utilizados por suas repartições.

Nesse contexto, preleciona-se que a temática da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Perceba, se um bem está sendo utilizado para determinado fim público, seja diretamente do Município, seja pelo uso da população em geral, diz-se que está afetado a determinado fim público. Ao contrário, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer fim público.

Desse modo, em conformidade com o melhor princípio, crer-se que a desafetação de um bem de uso especial, trespassando-o para a classe dos dominicais, depende de lei ou de ato do próprio Executivo. Deste modo, além dos bens originariamente integrantes do patrimônio disponível da Administração, por não terem uma destinação pública determinada, nem um fim administrativo específico, outros poderão ser transferidos para esta categoria, ficando desafetados de sua inicial finalidade pública, para subsequente alienação.

Observa-se ainda, que o vigente Código Civil disciplinou a matéria em seu Art. 100, que dispõe que “Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”. Já



o Art. 101 do referido diploma legal, a seu turno, consigna: “Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

Decorre de tais princípios que a regra para os bens públicos é a alienabilidade na forma em que a lei dispuser a respeito, conferindo-se a inalienabilidade somente nos casos do Art. 100, e assim mesmo enquanto persistir a situação específica que envolve os bens.

Prontamente, um dos feitos de a Administração Pública é atender o interesse público de modo eficiente, é não utilizar bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, desfazendo-se deles no momento certo e em cumprimento às normas aplicáveis.

Seguindo esse princípio, percebe-se que a Administração Municipal para manter absoluta transparência do procedimento em decorro, bem como levando em consideração a quantidade de bens móveis os quais se pretende desafetar, foi além dos requisitos exigidos pela legislação vigente, tendo em vista que o procedimento em comento pode ser feito por meio de ato do próprio Executivo, como, por exemplo, leilão, portanto, os bens públicos podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

Os bens descritos no Art. 1º e na relação do Anexo I do presente Projeto de Lei, serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens, a ser nomeada por Portaria, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, no qual deverão ser designados a participar o Coordenador Geral De Manutenção de Transporte e Telecomunicação, 03 (três) agentes administrativos, 01(um) Assessor Especial, todos servidores públicos municipais.

Dessa maneira, considerando o objetivo do presente projeto de lei, colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Respeitosamente,



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
**Jair José da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Av. Santos Dumont n° 30, Centro  
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



**PROJETO DE LEI N° 11 /2023, 14 DE JUNHO DE 2023.**

Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em: 25/09/2023

Presidente da Câmara  
Jair Silva 1º TURNO

Câmara Municipal de Aquiraz

## 1º Discussão

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Art's. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo município e dá outras providências.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - O preço dos bens constantes nas relações nos lotes constantes no Anexo I desta Lei, será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, constituída por portaria do Chefe do Executivo Municipal, onde será observado, tanto quanto possível, o valor de mercado dos bens.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens dos lotes constantes no Anexo I desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei, está em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Art's. 123 e 125 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 100 e 101 da Lei nº 10.406, de 10 de

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



janeiro de 2002, onde os valores obtidos com a venda serão depositados em conta corrente na Instituição Financeira Banco do Brasil (001) na Agência 1292-0 e Conta Corrente 24217-9.

**Parágrafo Único** - O valor arrecadado com a alienação dos bens móveis descritos nos Anexos I, lotes 01 ao 13 da presente Lei, deverá ser utilizado unicamente para aquisição de novos veículos para as diversas Secretarias de Gestão do Município de Aquiraz.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, a proceder abertura de novo edital para leilão com lance inicial de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE JUNHO DE 2023.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° /2023, 14 DE JUNHO DE 2023**

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	RENAULT SANDERO, PLACA - OSR 3573, CHASSI 93YBSR7RHEJ752512, RENAVAM – 558611176, ANO DE FABRICAÇÃO – 2013/2014, COR - BRANCA	01

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	RENAULT KANGOO, PLACA - POD 6176, CHASSI 8A1FC2705JL778200, RENAVAM – 1123234504, ANO DE FABRICAÇÃO - 2017/2018, COR - BRANCA	01

**LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	VW GOL, PLACA – HYI 3992, CHASSI 9BWC05M47T112404, RENAVAM – 916845176, ANO DE FABRICAÇÃO - 2007/2007, COR - BRANCA	01

**LOTE 04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	VW GOL, PLACA – HYI 4002, CHASSI 9BWCA05W07T125067 RENAVAM – 916825868, ANO DE FABRICAÇÃO - 2007/2007, COR - BRANCA	01

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET CLASSIC, PLACA – PMU 0041, CHASSI 8AGSU1920GR131527, RENAVAM – 1074785395, ANO DE FABRICAÇÃO - 2015/2016, COR - BRANCA	01

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET CELTA, PLACA – OIL 0932, CHASSI 9BGRP48F0CG339585, RENAVAM – 455600244, ANO DE FABRICAÇÃO - 2012/2012, COR – BRANCA	01

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



### LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	VW GOL, PLACA – OSN 6007, CHASSI 9BWAA05W9EP037406, RENAVAM – 651734959, ANO DE FABRICAÇÃO - 2013/2014, COR - BRANCA	01

### LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET CLASSIC, PLACA – PMT 9921, CHASSI 8AGSU1920GR131561, RENAVAL – 1074786405, ANO DE FABRICAÇÃO – 2015/2016, COR - BRANCA	01

### LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	CHEVROLET CELTA – PLACA – OIL 0652, CHASSI 9BGRT48F0CG339G02, RENAVAM – 455602190, ANO DE FABRICAÇÃO - 2012/2012, COR - BRANCA	01

### LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	TOYOTA ETIOS – PLACA – PMG 3578, CHASSI 9BRK29BT5F0050408, RENAVAM – 1032919709, ANO DE FABRICAÇÃO - 2014/2015, COR - PRATA	01

### LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	PIRAMIDE COMPOSTA DE MONITORES DE VIDEO, CPUS, IMPRESSORAS, NOBREAK, ESTABILIZADORES, CADEIRAS, CARTEIRAS, LONGARINAS, POLTRONAS, ARMARIOS, FOGÕES, GELAGUAS, TVs, APARELHOS DE SOM, FREEZER, AR CONDICIONADO, VENTILADOR, BEBEDOUROS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	01

### LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERISTICAS	QUANTIDADE
01	ONIBUS VW/15,190 EOD ESC. SUPER – PLACA NRB 4761, CHASSI 9532882W4AR01099, RENAVAM – 00192094475, ANO DE FABRICAÇÃO 2009/2010, COR AMARELA	01



**LOTE 13**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	ONIBUS VW/15,190 EOD ESC. SUPER – PLACA OSS 3101, CHASSI 93ZL68CO1D8446179, RENAVAM – 00508703964, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013, COR AMARELA	01

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57